

Sessão 81.^a

Em 16 de Agosto de 1827

Presidência do Senr. Bispo Capellão Mór

Achando-se presentes 30 Senr. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

Entrando-se na primeira parte da ordem do dia, passou-se a 2.^a discussão do Projecto vindo da Camara dos Senr. Deputados sobre a Criação de Escolas de Primarias Letras em todas as Provincias do Imperio; e virão a discussão os artigos seguintes, que foram approvados tais como se achavam redigidos:

Artigo 14. Estas Escolas serão regidas pelos Estatutos actuaes, no que se não opposerem a seguinte Lei; os castigos por elles serão os praticados pelo methodo de Lancaster.

Artigo 15. Na Provincia, onde estiver a Corte, pertencendo ao Ministro do Imperio, e que nas outras se incumba aos Presidentes.

Terminada a discussão dos artigos, que se achavam no Projecto, o Senr. Marquez de Camarellas pediu a palavra, e sendo-lhe concedido offereceu o seguinte:

Artigo additivo.

„As Mestras receberão os mesmos ordenados e gratificações que terão os Professores. Salva a redacção. Marquez de Camarellas..

Sendo aprouado, entrou em discussão a sua materia, e julgada bastante, approvou-se o artigo, para ser collocado no Projecto aonde melhor parecesse aos Ilustres Redactores.

Julgando-se offerecer toda esta Lei por sufficientissima, e discutida tanto em geral, como em cada hum dos seus artigos em particular, foi approvada para passar a 3.^a discussão.

Passando-se ao segundo objecto da ordem do dia, abriu-se a 1.^a e 2.^a discussão do Projecto da mesma Camara, sobre a fixação da Força de Mór para o anno de 1828, começando-se pelo.

Artigo 1.^o A Força de Mór para o anno futuro

de 1828 constará da Brigada da Marinha, segundo sua organização, e de tantos Marinheiros, quantos sejam sufficientes para a tripulação das Embarcações actuaes: O Governo porém fica authorisado a vender as velhas e romieiras, comprando outras, se bem entender, com tanto, que não exceda a despesa que for orçada para a Esquadra actual.

O Sr. Borges apresentou a seguinte:

Emenda.

„Artigo 1.º A Força de Mar para o anno de 1828, será composta das actuaes embarcações de Guerra em effectivo serviço: O Governo porém fica authorisado para vender as musthas velhas, e velhas que não merecerem reparo, assim como para comprar outras se o julgar conveniente, com tanto que não exceda a somma que for concedida para as despesas da Esquadra actual. — Foi Ignacio Borges.”

Foi approvada, e entrou em discussão conjunctamente com o artigo; mas no decurso do debate o Sr. Barrozo mandou a Mesa a seguinte:

Proposta.

„Propozho que antes de se discutir a presente Lei se convoque o Ex.º Ministro da Marinha para assistir a discussão; e que se obtenha a informação de que trata o §. 11.º do Artigo 15 da Constituição. — Barrozo.”

Senado approvada, por se em discussão a sua materia, e havendo-se esta por sufficiente, o Sr. Presidente propoz ao Senado se approvava que se obtivessem as informações de que trata o §. 11.º do Artigo 15 da Constituição; assim se rancio.

Propoz inteiro se devria ser julicada a Camara dos Srs. Deputados; resolveu-se que sim.

Propoz a final se approvava que se convocasse ao Ministro da Marinha para vir assistir a discussão desta Lei, sendo nuncario; approvou-se.

O Sr. Borges pediu licença para retirar a emenda que havia offerecido ao Artigo 1.º desta Lei, e foi-lhe concedida.

Seguindo-se o terceiro objecto da ordem do dia, teve

comico a 2.^a Sessão de huma Resolução vindo da sobre-
dita Camara pondo em seu vigor o Decreto de 5 de No-
vembro de 1799, a respeito das Revisões de Graca espi-
cialissima sobre as sentenças de Orsas, proferidas no Supre-
mo Conselho do Almirantado.

No decurso do debate o Sr. Borges mandou a Me-
za a seguinte:

Proposta

„Requiro que se jure a Camara dos Deputados
a informacao dos fundamentos que tem para tomar
a presente Resolucao = Jori Ignacio Borges.”

Sendo apoiada, entrou em discussao a sua materia,
julgando bastante, foi proposta a votacao, e nao passou.

Prossequindo a discussao sobre a Resolucao, vindo de
Mora as seguintes emendas, que foram apoiadas:

Do Sr. Marquez de Inhambupe = „Proporho que
se suprima a palavra = decididas = Marquez de Inham-
bupe.”

Do Sr. Marquez de Santo Amaro = „Proporho que
a Resolucao de que se trata seja geral ate que se estabeleça
o Supremo Tribunal de Justica, criada pela Consti-
tucao = Marquez de Santo Amaro.”

Dada a hora adiou-se a discussao, e entrou o Sr. Sec-
retario lendo a palavra, e sendo-lhe concluida apre-
sentou dois Officios que havia recebido do Sr. Mar-
quez de Puelva, Ministro e Secretario d'Estado dos Ne-
gocios Estrangeiros, e encarregado interinamente dos
da Fazenda, participando que Sua Magestade
o Imperador havia sancionado as duas Resolucoes
da Assemblia Geral Legislativa, huma sobre o aug-
mento dos Ordenados aos Professores de Primarias
Letras do Imperio que actualmente percebem hum
Ordenado menor que o de cento e cinquenta mil reis,
e a outra sobre ficar o Governo authorizado a man-
dar supprir pelo producto das Rendas gerais das
Provincias do Imperio, o que faltar no rendimento
do Subsidio Literario para o pagamento dos Or-
nados dos Professores de primarias Letras, e Grama-

tica Latina.

O Senado ficou intimado.

Passou o Sr. Secretario a apresentar mais o seguinte Officio, que lhe fora remittido pelo Sr. Visconde de São Leopoldo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

„ Ilmo. Pmo. Sr. = Sua Magestade o Imperador Houve por bem sancionar a Resolucao da Assemblia Geral Legislativa, de 8 de corrente, em que se declara ser Cidadão Brasileiro Naturalizado todo o Estrangeiro que naturalizado Portuguez existia no Brazil antes da epocha da Independencia, tendo adhirido a ella pela constituição de residencia, e jurado a Constituição. Igualmente fará presente na Camara dos Senadores.

Deus guarde a V. Ex.^a Paço em 14 de Agosto de 1827. Visconde de São Leopoldo = Sr. Visconde de Longonhas do Campo.

O Senado ficou intimado.

Deo mais conta de outro Officio, que recibira do 1.^o Secretario da Camara dos Srs. Deputados, concebido nestes termos:

„ Ilmo. Pmo. Sr. = Passou as mãos de V. Ex.^a inclusa a Resolucao da Camara dos Deputados, dando providencias sobre o julgamento dos crimes, cujas devassas originaes se tiverem perdido, a fim de que seja por V. Ex.^a apresentada a Camara dos Srs. Senadores com os documentos, que lhe forem requirido.

Deus guarde a V. Ex.^a Paço da Camara dos Deputados em 14 de Agosto de 1827. José Antonio da Silva Maya = Sr. Visconde de Longonhas do Campo.

Passou a ser lida pelo Sr. 2.^o Secretario a Resolucao a que se refere o Officio, cujo teor he o seguinte:

„ A Assemblia Geral Legislativa do Imperio.

Resolve

Artigo Unico. Quando por qual quer a conti-

mento se tinham consumido os autos originaes das causas de crimes, que por elles merecerem pena de morte, surtião os Autos julgados pelos traslados das mesmas causas, na forma da Ordennação Livro 1.^o Titulo 65. §. 33, declarada pelo Auto de 26 de Fevereiro de 1735. Não existindo todo o bem os traslados, as Mellações dos Distritos mandarião proceder a seguir das dividas. Poco da Camara dos Deputados em 14 de Agosto de 1827. - Doutor Pedro de Araújo Lima, Presidente - José Antonio da Silva Maya, 1.^o Secretario - José Carlos Pereira de Almeida Torres, 2.^o Secretario.

Foi aimguinnir, para entrar na ordem dos trabalhos.

O Senr. Presidente deo para ordem do dia, 1.^o Trabalho das Comissões, e lembrou aos Ilustres Membros da Comissão de Legislação a maior brevidade na redacção das emendas aos Projectos, que lhe foram remittidos, 2.^o a discussão da Resolucão addida, e em 3.^o lugar as mais Resoluções que estavam dadas para a ordem do dia.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e 1/4 quarto da tarde.

Biopo Capellão Mór. Presidente.
Visconde de Congonhas do Campo 1.^o Secretario
José Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.